

REQUERIMENTO

Concurso público para a empreitada de construção do parque de estacionamento da Caldeira Velha

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, criou o Parque Natural da Ilha de São Miguel, o qual integra todas as categorias de áreas protegidas daquela ilha.

As áreas terrestres e marítimas que integram o Parque Natural classificam-se em cinco categorias de áreas protegidas, nomeadamente:

- a) Reserva natural;
- b) Monumento natural;
- c) Área protegida para a gestão de habitats ou espécies;
- d) Área de paisagem protegida;
- e) Área protegida de gestão de recursos.

No que se refere à categoria de Monumento Natural, o Parque Natural da Ilha de São Miguel integra três áreas protegidas com esta categoria, as quais prosseguem três objetivos de gestão, nomeadamente:

- a) Proteger e preservar um elemento natural de grande valor pela sua significância, singularidade e qualidade representativas;
- b) Promover oportunidades de pesquisa, educação, interpretação e apreciação pública;
- c) Eliminar ou prevenir tipos de exploração ou ocupação que possam constituir ameaça para o monumento natural.

No caso particular do Monumento Natural da Caldeira Velha, entre os critérios e objetivos iniciais que presidiram à sua criação, encontram-se:

- a) O estudo científico e a divulgação, numa perspetiva de educação ambiental, da área protegida;
- b) A valorização e preservação do espaço, com a criação de infraestruturas que facilitem a sua exploração de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente;
- c) O condicionamento das atividades realizadas na área protegida e na sua envolvente.

No Monumento Natural da Caldeira Velha estão interditos vários atos e atividades, bem como estão condicionados e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente outros atos e atividades, com destaque para:

- A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento das já existentes;
- A realização de ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica, incluindo aquelas que visem a redução de passivos e a minimização de impactos ambientais associados a zonas de extração de inertes abandonadas e não recuperadas;
- A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;
- A realização de obras de construção civil, nomeadamente as destinadas a ações de promoção, divulgação e educação ambiental, e as relativas à segurança e saúde pública; ou
- A abertura de novos locais de estacionamento.

Em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que define o regime jurídico da avaliação do impacto ambiental e do licenciamento ambiental, quando determinados projetos ou ações não diretamente relacionados com a gestão de uma área sensível e não necessários para a sua gestão, mesmo que pela sua tipologia ou dimensão não estejam sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a licenciamento ambiental, desde que suscetíveis de afetar essa área sensível de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos, devem ser objeto de **avaliação de incidências ambientais** no que se refere aos objetivos de conservação da referida área.

A avaliação de incidências ambientais segue a forma do procedimento de avaliação de impacto ambiental quando, por exemplo:

- Possa afetar, direta ou indiretamente, de forma significativa a biodiversidade ou possa favorecer a introdução de espécies exóticas;
- Possa afetar, direta ou indiretamente, o escoamento superficial ou a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.

A avaliação de incidências ambientais deve constar da fundamentação da decisão sobre as ações, planos ou projetos, sendo precedida, sempre que necessário, de consulta pública.

Recentemente foi realizado anúncio de lançamento do concurso público pela Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, através da Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações, para a empreitada de construção do parque de estacionamento da Caldeira Velha, no concelho da Ribeira Grande, que colhe enquadramento na “necessidade de disciplinar e assegurar o estacionamento de apoio ao Monumento Natural da Caldeira Velha”, bem como

no facto de permitir “simultaneamente, garantir a segurança rodoviária na Estrada Regional N.º 5-2.ª”.

A obra, que irá incluir “trabalhos de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras acessórias e sinalização”, integrará a “construção de um arruamento de acesso, que se desenvolve paralelamente à estrada regional, numa extensão de 300 metros, e um parque de estacionamento com lugar para cerca de 70 viaturas ligeiras e três autocarros.” Contemplará ainda, segundo o noticiado, “uma ligação pedonal direta do parque de estacionamento para a zona da portaria, na entrada da Caldeira Velha...”.

Atendendo ao elevado valor estético e à marcante singularidade geológica presentes no Monumento Natural da Caldeira Velha, e considerando o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, criou o Parque Natural da Ilha de São Miguel e o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que define o regime jurídico da avaliação do impacto ambiental e do licenciamento ambiental, o Grupo Parlamentar do PSD encontra pertinência na solicitação de esclarecimentos e informações adicionais sobre a empreitada de construção do parque de estacionamento da Caldeira Velha.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam os seguintes documentos e esclarecimentos:

1. Cópia do projeto da obra a executar.
2. Sendo que a abertura de novos locais de estacionamento, bem como a realização de obras de construção civil destinadas à segurança pública, ou mesmo a abertura de novos caminhos de interesse para o usufruto da área protegida, se encontram entre as ações ou atividades condicionados

- e sujeitos a parecer prévio do serviço com competência em matéria de ambiente, cópia do respetivo parecer.
3. Cópia da avaliação de incidências ambientais do projeto, que apresente, nomeadamente:
- A descrição do projeto;
 - A caracterização da situação de referência;
 - A identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactos ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;
 - O exame de soluções alternativas;
 - As propostas de medidas de mitigação;
 - Informação sobre eventual realização de consulta pública associada ao projeto que tenha precedido a avaliação de incidências ambientais;
 - Informação sobre solicitações de elementos a entidades administrativas competentes, ou outras, no âmbito da avaliação de incidências ambientais;
 - As conclusões da avaliação de incidências ambientais do projeto.

Ponta Delgada, 24 de janeiro de 2019

OS DEPUTADOS

Catarina Chamacome Furtado

Catarina Furtado

Jaime Vieira

Jaime Vieira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 254 Proc. n.º 54.03.02

Data: 019.01.24 N.º 54.14